



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

CONTRATADO: AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, com substanciado na elaboração de Pareceres Técnico-Administrativos, ajustes de matérias relacionadas ao referido Fundo; Consultoria e Assessoria Técnica-Jurídica de caráter preventivo, nas áreas Civil, Constitucional, Administrativa, Consultiva e Trabalhista; acompanhamento e oferta de defesa em órgãos Cíveis Públicos contra o referido Fundo, tramitadas na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista; instauração e atuação em Processos Administrativos e Judiciais de interesse do referido Fundo; Participação sempre que solicitado em todas as Ações/Reuniões/Audiências que envolvam o referido Fundo; consultoria relacionada à LRF; Assessoria correlacionada à Legislação Sanitária.

FONTE DE RECURSOS:

UO: 21027- Procuradoria Geral do Município

Ação: 2026 – Manutenção da Procuradoria

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro das Brotas, vem por meio desta, apresentar Justificativa para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do escritório **AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para “Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, com substanciado na elaboração de Pareceres Técnico-Administrativos, ajustes de matérias relacionadas ao referido Fundo; Consultoria e Assessoria Técnica-Jurídica de caráter preventivo, nas áreas Civil, Constitucional, Administrativa, Consultiva e Trabalhista; acompanhamento e oferta de defesa em órgãos Cíveis Públicos contra o referido Fundo, tramitadas na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista; instauração e atuação em Processos Administrativos e Judiciais de interesse do referido Fundo; Participação sempre que solicitado em todas as Ações/Reuniões/Audiências que envolvam o referido Fundo; consultoria relacionada à LRF; Assessoria correlacionada à Legislação Sanitária.

Considerando a carência quantitativa de profissionais do Direito nos quadros das administrações públicas municipais; considerando a crescente demanda de licitações, contratos administrativos e contratos/convênios de repasse de recursos externos no âmbito municipal; considerando a crescente demanda fiscalizadora dos órgãos de controle externo junto às administrações públicas municipais; considerando a necessidade de estabelecimento de rotinas de

controle interno que mitiguem a prática de irregularidades passíveis de penalização pelos órgãos de controle externo; considerando a necessidade de adequado atendimento às diligências e determinações dos órgãos de controle externo para evitar prejuízos ao erário municipal; considerando que todas estas questões são dotadas de singular complexidade e que demandam a atuação de profissionais com notória especialização, torna-se imperiosa a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada.

Por sua vez, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 expõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, enquanto o inciso III do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 afirma que “consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação engloba serviços técnicos de natureza singular e que o escritório a ser contratado apresentou a documentação comprobatória da sua notória especialização, bem como tendo em vista que o preço proposto se demonstrou compatível com o de mercado quando comparado com outros contratos de semelhante natureza do mesmo escritório e com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e publicação na imprensa oficial, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Santo Amaro das Brotas /SE, 02 de Maio de 2022.

ELIZABETH ALVES COSTA NETA
Procuradora Geral Municipal

RATIFICO a presente Justificativa.
Publique-se e providencie-se o Contrato.
Santo Amaro das Brotas/SE, ____/____/2022.

PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal